



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

OF/TRT/DG/153/2015

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
Igor Yagelovic  
Coordenador-Geral do SITRAEMG  
Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30410-010

Senhor Coordenador,

Em resposta ao seu Ofício n. 05/2015, de 17.03.2015 – contendo solicitação de providências quanto à segurança no Fórum da Justiça do Trabalho de Uberlândia – venho prestar as informações que se seguem.

Preliminarmente, cumpre-me esclarecer que o pedido do SITRAEMG se estende às condições de estabilidade estrutural e física do prédio do Foro de Uberlândia, após a ocorrência de explosão envolvendo o caixa eletrônico de responsabilidade do Banco do Brasil e instalado nas dependências do referido Foro.

De acordo com o Ofício n. TRT/SENG/639/2015 expedido pela Secretaria de Engenharia deste TRT3, os representantes da instituição bancária supracitada foram instados a avaliar tecnicamente as estruturas, instalações e acabamentos do Fórum, atestando suas condições estruturais, assim como as possíveis repercussões dos impactos decorrentes da explosão, a qual danificou e deslocou divisórias de ambientes nos arredores, esquadrias de alumínio e vidros, arremessando-os ao nível inferior.

Em razão disso, tornou-se necessária e imprescindível a realização de vistoria, com a consequente elaboração de laudo estrutural por engenheiro responsável, com verificação completa do imóvel: lajes, pilares, vigamentos, alvenarias, deslocamentos, fissuras e demais elementos indispensáveis ao completo laudo.

No dia 9.3.2015, foi realizada inspeção visual do local pelo Secretário de Engenharia, Hudson Luiz Guimarães, acompanhado do Dr. Paulo Henrique Canabrava Haddad (Assessor Especial da Presidência) e do Dr. Cláudio Roberto Pessoa Dornelas (Secretário de Segurança), não tendo sido observados danos decorrentes do impacto da explosão sobre as estruturas do prédio, já com as seis Varas do Trabalho em funcionamento, além do Núcleo do Foro.

A edificação não apresentava indícios de ruínas e ou desabamento, encontrando-se aparentemente estável. No mesmo dia foram apresentadas pelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Secretário de Segurança considerações sobre a explosão, quanto às repercussões de explosivos e ao deslocamento de ar decorrente, onde, em princípio, ficam mais susceptíveis vidros, que, uma vez rompidos, proporcionam o deslocamento de ar, não o confinando aos ambientes internos, despendendo, dessa forma, menor comprometimento às estruturas sólidas, tudo detalhadamente explicitado à Exma. Juíza Diretora do Foro, Cristina Soares Campos.

Registre-se, ainda, que, segundo o Chefe do Núcleo do Foro, a vistoria pela Defesa Civil já havia ocorrido.

Ressalte-se que, desde o ocorrido e após os reparos executados – que são de responsabilidade da instituição financeira –, a Secretaria de Engenharia tem acompanhado a situação da edificação, não tendo encontrado indícios de instabilidades ou qualquer prejuízo às condições estruturais do prédio.

Conforme documentação apresentada, o Banco do Brasil executou as intervenções de reparo – de modo a retornar o imóvel às suas condições originais, com serviços abrangendo a área cedida àquela instituição financeira no prédio e aos demais ambientes internos e externos –, tudo conforme contrato de cessão 13CE009 e seus aditivos, tendo apresentado relatório técnico assinado pelo engenheiro civil Fábio Alexandre da Costa Polaro, CREA n. 55.166/MG, atestando não terem sido encontrados indícios de abalos estruturais no prédio, que, inclusive, se encontra plenamente ocupado e em funcionamento desde então, sem nenhum relato de ocorrências ou incidentes envolvendo o assunto.

Acrescente-se que foi encaminhada ao Núcleo do Foro de Uberlândia, por meio do protocolo e-PAD n. 6.391/2015, cópia do referido relatório, para conhecimento dos interessados.

Esclareça-se que a demora em atender à solicitação desse Sindicato se deveu ao prazo necessário para a elaboração do laudo técnico pela instituição financeira.

Diante do exposto, em termos técnicos, considera-se estável a estrutura do imóvel em questão.

Atenciosamente,

  
**ANA FLÁVIA SALES BUENO CHAIB**  
Assessora da Diretoria-Geral